



OFÍCIO/SEGOV Nº 165/2026

Araraquara, 6 de julho de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 252/2026**, que tem por finalidade autorizar a alienação do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, com área de 1.422,77 m², inscrito no cadastro imobiliário sob nº 09.514.003, denominado Área "01" do desmembramento da Área "C" da Granja São Jorge, Sesmaria do Ouro, com frente para a Avenida Oswaldo Lopes, objeto da matrícula nº 153.979 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

O presente substitutivo visa simplesmente aprimoramento do Projeto de Lei inicialmente apresentado, especificamente no tocante a formatação padrão.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 252/2026 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 153.979.

Art. 1º Fica desafetado de qualquer uso público o imóvel denominado Área "01" do desmembramento da Área "C" da Granja São Jorge, Sesmaria do Ouro, com frente para a Avenida Oswaldo Lopes, com área de 1.422,77 m², objeto da matrícula nº 153.979, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, passando a integrar a classe de bens dominicais do Município.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a alienar, mediante licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º desta Lei se processará em conformidade com a avaliação oficial do Município e observará o disposto na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364D-A423-C3A6-1D02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/07/2026 17:49:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/364D-A423-C3A6-1D02>